



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

Altera Carga Horária de Trabalho do cargo de Médico Veterinário.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária de trabalho do cargo de Médico Veterinário, constante no Art. 1º da Lei Complementar nº 022/2005, passando de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 18 de outubro de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que apresento a Vossas Excelências, objetiva alterar a carga horária semanal do cargo de Médico Veterinário.

O cargo de Médico Veterinário foi criado através da Lei Complementar nº 022/2005, fixando na época a sua jornada de trabalho semanal em 24 (vinte e quatro) horas.

A alteração que ora se propõe, visa apenas alterar a jornada de trabalho semanal do cargo de Médico Veterinário em consonância com a *Lei Federal nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2012, que fixou a jornada de trabalho dos cargos de Médico, Médico de Saúde pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico Profissional Técnico Superior, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, em 20 (vinte) horas semanais;*

Vale ressaltar que a jornada de trabalho do cargo de Médico já foi alterada para 20 (vinte) horas semanais através da Lei Municipal nº 3.940/2013, faltando apenas alteração da do Médico Veterinário.

Assim sendo e por ser tratar de uma adequação à legislação federal vigente conforme citada acima, é que encaminho o incluso Projeto aos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do mesmo com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2005

*CRIA DENTRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/91
OS CARGOS DE MÉDICO VETERINÁRIO,
TÉCNICO AGRÍCOLA E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da Lei Complementar nº 005/91, que aprova o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, os cargos de **Médico Veterinário**, com **01 (uma) vaga, na Carreira IX**, com carga horária de 24 horas semanais; **Técnico Agrícola**, com **03 (três) vagas, na Carreira V**, com carga horária de 40 horas semanais; e **Agente de Fiscalização e Educação Tributária**, com **02 (duas) vagas, na Carreira V**, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º. As atribuições dos cargos de Médico Veterinário, Técnico Agrícola e Agente de Fiscalização e Educação Tributária, são os constantes no Anexo I, fazendo o mesmo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, 27 de setembro de 2005.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


WELINTON MENDES AMORA
Secretário Municipal de Finanças


JEAN BARBOSA SOARES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO VETERINÁRIO

- Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;
- Direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal;
- Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;
- Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria-prima produtos de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;
- Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

- Funções de direção, assessoramento e consultoria, em quaisquer níveis, da administração pública e do setor privado, cujas atribuições envolvam, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário.
- Pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos à produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;
- Estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- Avaliação e peritagem, assim como planejamento, supervisão e orientação de crédito e de seguro a empresas agropecuárias;
- Padronização e classificação de produtos de origem animal;
- Responsabilidade pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;
- Exames zootécnicos dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
- Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;
- Defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem assim de seus produtos;
- Organização da educação rural, relativa à pecuária;
- Outras atividades correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- Coleta de dados de natureza técnica;
- Desenho de detalhes de construções rurais;
- Elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
- Manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
- Assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
- Execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
- Administração de propriedades rurais;
- Colaboração nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
- Assistência técnica na implantação e construção de viveiros de peixe bem como na condução de toda a cadeia produtiva do pescado;
- Conhecimento na área da cafeicultura dentro das tecnologias de melhoramento no potencial produtivo e mercado;
- Identificação de frutíferas mais aptas a nossa região e fomenta-las, usando as tecnologias de produção;
- Conhecimento em tecnologia aplicada à Pecuária de corte e leite, direcionando os trabalhos para o melhoramento genético do rebanho, acompanhado de técnicas que garantam a redução do custo de produção de leite e carne;
- Outras atividades correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Promover o Cadastro de Produtores;
- Promover e auxiliar na Inscrição Estadual;
- Promover a Vistoria de talões;
- Fiscalização de mercadoria, sem poder de apreensão e multa;
- Orientação sobre encargos tributários rurais;
- Emissão de notas no talão do produtor;
- Alteração e baixa;
- Autorização de AIDF;
- Certidão negativa;
- Lançamento das notas fiscais interestaduais no SICOI;
- Isenção de IPVA;
- Emissão de notas fiscais avulsas;
- Cálculo do ICMS sem frete e sem produto;
- Emissão de DUA;
- Lançamento de notas fiscais no banco de dados do município;
- Outras atividades correlatas.



